

JOSÉ SÍLVIO
MOREIRA
FERNANDES

Assinado de forma digital por
JOSE SÍLVIO MOREIRA
FERNANDES
Dados: 2022.12.21 10:41:56 Z



Consulta Prévia
Caderno de Encargos
Aquisição de serviços de impressão, cópia e digitalização

2022
Processo nº 0006-22-DGF-CPrev.-TJ

INDICE

Parte I	2
Do Contrato	2
Objeto do contrato	2
Forma e documentos contratuais	2
Obrigações da entidade adjudicatária	2
Responsabilidade da entidade adjudicatária	5
Obrigações da entidade adjudicante	6
Patentes, licenças e marcas registadas	6
Casos fortuitos ou de força maior	6
Cessão da posição contratual	7
Preço base	8
Condições de pagamento	8
Prazo e vigência do contrato	9
Objeto do dever de sigilo	10
Incumprimento do contrato	12
Caução	14
Boa-fé	14
Uso de sinais distintivos	14
Parte II	15
Das Especificações Técnicas	15
Especificações técnicas	15
Parte III	23
Da Execução Contratual	23
Parte IV	30
Das Disposições Finais	30
Comunicações e notificações	30
Foro competente	30
Legislação aplicável	30

Parte I

Do Contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do contrato

Aquisição de serviços de impressão, cópia e digitalização.

CLÁUSULA SEGUNDA

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação atual do Decreto-Lei nº 78/2022 de 7 de novembro.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação atual do Decreto-Lei nº 78/2022 de 7 de novembro;
 - b) Garantir a prestação do serviço de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos, respetivos Anexos e demais documentos contratuais,

salvaguardando o cumprimento dos Níveis de Serviço aplicáveis em cada um dos LOCAIS indicados;

- c) Dar cumprimento, durante o prazo de execução contratual, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e melhores práticas conhecidas;
- d) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução do Contrato, de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
- e) Garantir, durante todo o prazo de vigência contratual, a gestão de conhecimento necessária à correta prestação do Serviço, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante, nomeadamente em caso de necessidade de substituição dos recursos alocados pela entidade Adjudicatária;
- f) Garantir, durante o prazo de execução contratual, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar relacionados, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções da entidade adjudicante, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
- g) Comunicar à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos logo que deles tenha conhecimento;
- h) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o Serviço, permitindo o exercício ágil e abrangente do direito da entidade adjudicante fiscalizar, inspecionar ou consultar todas as ferramentas usadas e a informação de suporte à gestão do Serviço e do Contrato, prestando, por escrito ou de forma oral, conforme determinado pela entidade adjudicante, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que este entenda necessário;
- i) Executar o Serviço disponibilizando sempre aquela que seja, em cada momento e no respeito pelo objeto contratado, a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente a entidade adjudicante caso venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes ao Serviço;
- j) Assegurar a transferência do conhecimento adquirido na prestação do serviço aos colaboradores indicados pela entidade adjudicante, quer na pessoa do Gestor de Contrato quer a outros elementos a indicar;

- k) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas;
- l) Nomeação de um GESTOR DE CONTA no momento da outorga do contrato, e notificação de quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 dias;
- m) Disponibilizar e proceder à instalação dos NOVOS equipamentos de cópia e impressão, que satisfaçam as especificações técnicas definidos no **Anexo I** a instalar nos LOCAIS identificados no **Anexo II** do presente Caderno de Encargos;
- n) Obrigação de integrar os NOVOS equipamentos e os equipamentos de SUBSTITUIÇÃO com o software de gestão a instalar;
- o) O software de gestão apresentado deverá cumprir com as especificações técnicas definidas no **Anexo III** do presente Caderno de Encargos, e garantir a respetiva integração e parametrização dos NOVOS equipamentos e dos equipamentos de SUBSTITUIÇÃO, que garantam os pressupostos indicados na cláusula anterior;
- p) Assegurar a formação dos utilizadores, no que concerne à utilização dos NOVOS equipamentos, equipamentos de SUBSTITUIÇÃO e software de gestão, nos termos da Cláusula Trigésima Primeira deste Caderno de Encargos;
- q) Assegurar a assistência técnica a TODOS os equipamentos no âmbito do presente procedimento, nos termos da Cláusula Vigésima Oitava deste Caderno de Encargos;
- r) Assegurar a gestão dos consumíveis e outros suportes de impressão, para TODOS os equipamentos no âmbito do presente procedimento, nos termos das Cláusulas Vigésima Nona e Trigésima deste Caderno de Encargos;
- s) Dispor de um SERVIÇO DE APOIO e SUPORTE;
- t) Não alterar as condições do fornecimento dos bens/da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- u) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- v) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- w) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos, incluindo, equipamentos e comunicações, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA QUARTA

Responsabilidade da entidade adjudicatária

1. A entidade adjudicatária assume integral responsabilidade pelos serviços contratados e respetivos produtos tecnológicos produzidos ao seu abrigo, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos.
2. A entidade adjudicatária responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na execução do Contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se a entidade adjudicatária provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela entidade adjudicante.
3. A entidade adjudicatária responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões, sempre que a sua atuação resulte numa incorreta identificação dos mecanismos de acompanhamento e controlo dos trabalhos a realizar.
4. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na execução do Contrato resultem de dados fornecidos pela entidade adjudicante, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.
5. Em qualquer momento e logo que solicitado pela entidade adjudicante, a entidade adjudicatária obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta da entidade adjudicatária, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade da entidade adjudicatária no que se refere à execução do Contrato.
7. A entidade adjudicante tem direito de regresso contra a entidade adjudicatária quando este seja o responsável pelos atos ou omissões geradores de responsabilidade para a entidade adjudicante no presente procedimento.
8. A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão de incumprimento culposos das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente caderno de encargos.

9. A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária;
- b) Prestar todo o apoio necessário à entidade adjudicatária por forma a garantir a boa prestação do SERVIÇO nos diferentes LOCAIS no âmbito do atual procedimento.
- c) Responder por danos nos equipamentos, desde que a entidade adjudicatária comprove que os mesmos são imputáveis àquele, decorrentes de:
 - i. Negligência ou má utilização por parte dos colaboradores da entidade adjudicante;
 - ii. Incêndios ou inundações nas instalações da entidade adjudicante devido a culpa ou negligência desta.

CLÁUSULA SEXTA

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
- 2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

CLÁUSULA OITAVA

Cessão da posição contratual

- 1. A entidade adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à entidade adjudicatária no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação atual do Decreto-Lei nº 78/2022 de 7 de novembro.

CLÁUSULA NONA

Subcontratação

- 1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que a entidade adjudicatária não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

3. Em caso de subcontratação, a entidade adjudicatária mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução objeto do contrato a celebrar é de 74 362€ (Setenta e quatro mil trezentos e sessenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço máximo a pagar terá por base o preço cópia/impressão a preto e branco, a cores e por metro linear nas seguintes condições:
 - a) Preço cópia/impressão a preto/branco – máximo 0,006€/cada;
 - b) Preço cópia a cores – máximo: 0,06€/cada;
 - c) Preço por metro linear de impressão – máximo: 3,10/cada.
3. O preço referido no ponto anterior foi obtido com base no custo unitário de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo, tendo em conta uma estimativa do número de cópias/impressões a preto e branco de 80400/mês; do número de cópias/impressões a cores de 39600/mês e de 75 metros lineares de impressão/mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar à entidade adjudicatária o valor mensal correspondente ao número de cópias/impressão, efetuadas pela entidade adjudicante.
2. O valor máximo a pagar não poderá exceder o valor global adjudicado.
3. Para efeitos de pagamento, a entidade adjudicatária deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do respetivo vencimento.
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de estadas, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.
7. No final do primeiro ano de contrato será contabilizado o número de cópias/impressões, a preto e branco, a cores e por metro linear, de todos os equipamentos, para apuramento do consumo global anual.
8. Caso o consumo anual das cópias/impressões, exceda a quantidade de 964800 unidades (80400 por mês) a preto e branco, ou 475200 unidades (39600 por mês) a cores ou os 900 metros lineares (75 m por mês), a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor unitário (Custo Página a Preto e Branco, Cor e Metro Linear) indicado no contrato e descontará no ano seguinte as quantidades excedentes, não podendo ser ultrapassado o valor adjudicado para os 24 (vinte e quatro) meses.
9. Caso o consumo anual das cópias/impressões a preto e branco, cor ou metro linear, não atinja as quantidades anuais definidas, essa diferença deverá ser revertida em plafond a utilizar pela entidade adjudicante no ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Prazo e vigência do contrato

1. O contrato a celebrar é válido para o período de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, caso não seja denunciado por qualquer das partes, através de carta registada, remetida com 30 dias de antecedência.
2. O contrato terá início na data da conclusão da fase de transição e da aceitação definitiva dos equipamentos, do software de gestão e do arranque dos trabalhos da prestação dos serviços – sendo esta formalizada através da assinatura de uma declaração de aceitação pelo Gestor de Conta da entidade adjudicatária e o Gestor do Contrato da entidade adjudicante, prevista no n.º 6 da Cláusula Vigésima Quinta deste Caderno de Encargos.
3. A entidade adjudicatária deverá iniciar os trabalhos em data a acordar com a entidade adjudicante, a qual não poderá exceder os prazos indicados na Cláusula Vigésima Quarta deste Caderno de Encargos a contar da data de outorga do contrato.
4. O contrato cessará imediatamente a sua vigência se for atingido o preço máximo contratual, antes do termo do prazo fixado.

5. O exercício dos direitos previstos nos números anteriores não confere à entidade adjudicatária o direito a qualquer indemnização, compensação ou atribuição análoga de natureza pecuniária resultante da cessação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Objeto do dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. A entidade adjudicatária obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da entidade adjudicante a que tenha acesso na execução do contrato.
4. A entidade adjudicatária obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da entidade adjudicante, nos termos legalmente previstos, à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
5. A entidade adjudicatária garante que terceiros que envolva no fornecimento dos bens e serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Proteção de dados pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se, especialmente, a cumprir com o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados.
2. Os dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou diretamente pela entidade adjudicatária serão recolhidos e tratados por este, na sua qualidade de responsável pelo tratamento, e destinam-se única e exclusivamente às seguintes finalidades:
 - a) Execução e cumprimento das obrigações pré-contratuais e contratuais;
 - b) Cumprimento de obrigações legais;
 - c) Gestão da relação contratual com a entidade adjudicante, nomeadamente para efeitos de contactos por motivos administrativos e/ou operacionais.
3. Os dados pessoais fornecidos serão armazenados pelo período mínimo estritamente necessário ao cumprimento das finalidades enunciadas no número anterior, sendo apagados assim que se verifique que já não sejam necessários.
4. A entidade adjudicatária obriga-se a tratar os dados pessoais obtidos diretamente ou fornecidos pela entidade adjudicante com a máxima confidencialidade e única e exclusivamente para as finalidades identificadas no número anterior, implementando medidas técnicas e organizativas por forma a proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizado aos mesmos.
5. Os dados pessoais recolhidos poderão ser partilhados com os fornecedores ou prestadores de serviços da entidade adjudicatária, única e exclusivamente para cumprimento das obrigações pré-contratuais e contratuais, assumidas no âmbito do presente contrato, garantindo a entidade adjudicatária que tais entidades se encontram igualmente munidas de medidas técnicas e organizativas para garantir a total proteção dos dados pessoais e que os mesmos apenas tratarão os dados para cumprimento integral das finalidades inerentes à execução do contrato.
6. A entidade adjudicatária garante que nunca procederá à venda, empréstimo ou cedência dos dados pessoais recolhidos a terceiros, sem que haja o consentimento expresso e explícito dos mesmos para o efeito, obrigando-se igualmente a recolher o consentimento expresso para o tratamento de dados pessoais para outras finalidades que não as descritas no n.º 2 da presente Cláusula.

7. É garantido aos titulares de dados pessoais o direito em aceder, retificar e apagar os dados pessoais, bem como o direito de limitar o tratamento dos seus dados pessoais, opor-se a tal tratamento e solicitar a portabilidade desses mesmos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Incumprimento do contrato

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o contraente público pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325º e no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação atual do Decreto-Lei nº 78/2022 de 7 de novembro, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre a entidade adjudicatária impendem, assim:
 - a) Se a entidade adjudicatária não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei.
 - b) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária de 20% do respetivo preço contratual.
 - c) A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, pelo que, em caso de incumprimento grave da entidade adjudicatária, aquela pode optar pela resolução do contrato.
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante poderá exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento tendo por base de cálculo os valores apresentados no procedimento (Anexo EP – Estrutura de preços, do Convite) para a execução do contrato, nos seguintes termos:
 - a) Atrasos verificados na execução de trabalhos

Por cada dia em que não seja garantida a conformidade com as características especificações e requisitos técnicos dos Equipamentos exigidos, poderá ser aplicada a penalidade referente a 0,25% do valor mensal do contrato por cada dia de atraso e por máquina, verificado no cumprimento desta obrigação, a descontar na mensalidade da prestação de serviços de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = 0,0025 \times Vmc \times Ndd \times Ned$$

Em que:

- *P*: Penalidade a aplicar, descontada no valor mensal a faturar de acordo com o especificado nas Cláusulas Décima e Décima Primeira.
- *Vmc*: Valor mensal do contrato
- *Ndd*: Número de dias de desconformidade
- *Ned*: Número de equipamentos desconformes

- b) Interrupção no funcionamento de equipamento por causa imputável à entidade adjudicatária. Por cada dia de interrupção no funcionamento de um Equipamento, por causa imputável ao Adjudicatário, será aplicada uma penalidade de 25,00€, valor este a ser descontado na mensalidade da prestação de serviços.

Entende-se por interrupção do funcionamento de um equipamento, por causa imputável à entidade adjudicatária, quando esta acontecer por falta de fornecimento de consumíveis (toners, consumíveis de longa duração, etc.) e as atividades dos serviços forem perturbadas ou interrompidas pela desativação ou inoperacionalidade total ou parcial de qualquer dos Equipamentos.

- c) Atrasos verificados no tempo de resposta às solicitações da entidade adjudicante

Por cada hora além do tempo máximo de resposta às solicitações de intervenção corretiva corresponde à penalização de 50% do valor diário indicado na alínea anterior, valor este a ser descontado na mensalidade da prestação de serviços.

2. O somatório da aplicação das penalizações previstas na presente cláusula não poderá exceder o valor correspondente a 20% do preço global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da Cláusula anterior.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a entidade adjudicatária, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, constituindo incumprimento contratual definitivo, designadamente, as seguintes situações:
 - a) Pelo incumprimento de prazos estipulados;
 - b) Por deficiências graves nas prestações do Serviço ou do Nível do Serviço;
 - c) Incumprimento das obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social;
 - d) Prestação de falsas declarações.
4. Considera-se deficiência grave quando, designadamente, a entidade adjudicatária permaneça no cumprimento defeituoso do contrato, após notificação da entidade adjudicante para suprir ou corrigir as deficiências identificadas.
5. O direito de resolução referido no n.º 4 exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária sem necessidade de mais formalismos.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Caução

Não é exigível prestação de caução no âmbito da alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação atual do Decreto-Lei nº 78/2022 de 7 de novembro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Das Especificações Técnicas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA Especificações técnicas

1. A entidade adjudicatária obriga-se a prestar o serviço em conformidade com as **especificações técnicas**, previstas nos **Anexos I, II, III e IV**, apensos ao presente caderno de encargos e demais documentos contratuais.
2. O serviço a prestar inclui o seguinte:
 - A disponibilização de equipamentos NOVOS e equipamentos de substituição resultante de necessidades identificadas pela entidade adjudicante, no decorrer do contrato, de acordo com as tipologias descritas no **Anexo I – Tipologia dos Equipamentos a Instalar** e nos locais indicados no **Anexo II – Locais de Instalação dos Equipamentos**.
 - O fornecimento de consumíveis de impressão e demais suportes de impressão originais, para TODOS os equipamentos.
 - A assistência técnica para todos os equipamentos NOVOS ou de substituição, com o fornecimento de componentes, acessórios e peças originais.
 - Software de gestão que permite executar as funções descritas no **Anexo III – Especificações Técnicas do Software de Gestão a instalar** incluindo a integração de TODOS os equipamentos de cópia/impressão.
3. A entidade adjudicatária é obrigada na vigência do contrato a efetuar testes de desempenho de impressão, conforme **Anexo IV – Teste de Desempenho de Impressão**, para as tipologias I e II, referidas no **Anexo I – Tipologias dos Equipamentos a Instalar**.
4. Só serão aceites equipamentos NOVOS, **não serão aceites equipamentos reconicionados ou reutilizados**, no início do contrato.
5. Só serão aceites equipamentos reconicionados ou reutilizados no decorrer do contrato, se resultar de necessidades identificadas pela entidade adjudicante, por motivos de alteração da sua estrutura orgânica, por necessidades de gestão interna ou por especificidades próprias das suas unidades orgânicas. Os equipamentos reconicionados ou reutilizados terão de estar em bom estado de funcionamento e de conservação e desde que garantam a mesma qualidade do serviço prestado.

6. São consideradas falhas de qualidade na impressão ou cópia, todas as falhas que se enquadrem em desfasamento de linhas, borrões e falhas de tinta (detetáveis, sem necessidade de recurso a qualquer tipo de instrumento, a uma distância de 50 centímetros), correspondência de cores, papel amarrotado/rasgado, má fixação do toner ou outras que se manifestem de forma equiparável a estas falhas elencadas.
7. A entidade adjudicatária é obrigado a nomear um Gestor a quem cabe essencialmente funções de acompanhamento do contrato, constituindo o primeiro ponto de contacto junto do qual a entidade adjudicante deve dirigir-se sempre que entenda necessário contactar entidade adjudicatária, no âmbito da execução do contrato.
8. A entidade adjudicatária é obrigada a assumir todas as despesas inerentes ao transporte e instalação dos equipamentos objeto do contrato, até às instalações da Universidade da Madeira.
9. A entidade adjudicatária é obrigada a assumir a responsabilidade por eventuais danos que possam resultar das atividades inerentes ao fornecimento e instalação dos equipamentos, durante a execução do contrato.
10. A entidade adjudicatária é obrigada a prestar à Universidade da Madeira, em qualquer momento na pendência do fornecimento, instalação dos equipamentos e do software de gestão, as informações e esclarecimentos relativos aos mesmos, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Local

1. Os serviços objeto do presente contrato são prestados na Universidade da Madeira, nos Locais indicados no **Anexo II** do presente Caderno de Encargos.
2. Podem ser adicionados outros LOCAIS, para além dos indicados no Anexo em referência, fruto de reestruturação ou alteração orgânica da Universidade da Madeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Prazo de disponibilização dos novos equipamentos/Software de Gestão

1. A entidade adjudicatária obriga-se a concluir, num prazo máximo de 30 dias úteis após a celebração do contrato, a instalação, nos LOCAIS definidos no **Anexo II** do presente Caderno de Encargos, os equipamentos NOVOS.

2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda a instalar o software de gestão em TODOS os equipamentos de cópia/impressão, assegurando a formação dos utilizadores, conforme Cláusula trigésima primeira do presente Caderno de Encargos, num prazo máximo de 20 dias úteis após o período definido no número anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Receção dos novos equipamentos/Software de Gestão

1. Durante os prazos estabelecidos na Cláusula anterior, a entidade adjudicatária deverá comprovar a compatibilidade dos equipamentos abrangidos com o software de gestão, com vista a certificar-se que os mesmos reúnem as especificações técnicas definidas no **Anexo I** (quanto aos equipamentos) e no **Anexo III** (quanto ao software de gestão) do presente Caderno de Encargos e indicados na proposta adjudicada.
2. No âmbito da verificação referida no ponto anterior, a entidade adjudicatária deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela entidade adjudicante.
3. No caso da verificação referida no ponto 1 não comprovar a conformidade das características, especificações técnicas definidas no Caderno de Encargos, com os equipamentos abrangidos e o software de gestão, a entidade adjudicante informará por escrito a entidade adjudicatária.
4. No caso de ocorrer o referido no ponto anterior, entidade adjudicatária deverá proceder às suas custas e num prazo máximo de 5 dias úteis, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das especificações técnicas exigidas.
5. Após as alterações efetuadas pela entidade adjudicatária a entidade adjudicante procederá a uma nova verificação nos termos do definido no ponto 1 da presente cláusula.
6. Caso a verificação referida no ponto anterior, comprove a conformidade com as especificações técnicas exigidas, será emitida uma declaração de aceitação no prazo máximo de 5 dias úteis, a ser assinada pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, a partir da qual se inicia o período contratual para efeitos de faturação.
7. Caso não seja possível garantir a conformidade com as especificações técnicas exigidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nas Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Níveis de Serviço

1. A prestação de serviços de cópia/impressão contempla todos os custos associados à disponibilização de equipamentos NOVOS, equipamentos de SUBSTITUIÇÃO e soluções para cumprimento das especificações técnicas e Níveis de Serviço exigidos neste Caderno de Encargos, incluindo o fornecimento de todos os consumíveis, peças, componentes e operações de manutenção e reparação necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos e soluções disponibilizadas.
2. A entidade adjudicatária deverá instalar, para início do Contrato, nos Locais designados no **Anexo II** deste Caderno de Encargos, 36 Equipamentos NOVOS de diversas Tipologias com as especificações técnicas constantes do **Anexo I** deste Caderno de Encargos.
3. A entidade adjudicatária deverá assegurar a disponibilização dos serviços de impressão, cópia e digitalização, por Local, conforme disposto no **Anexo II** deste Caderno de Encargos.
4. A experiência de utilização dos Equipamentos NOVOS e de SUBSTITUIÇÃO tem de estar normalizada para todos os utilizadores finais e em todos os Equipamentos. Esta experiência poderá ir evoluindo ao longo do tempo, sujeita a validação e aprovação pela entidade adjudicante, desde que seja propagada transversalmente pela entidade adjudicatária.
5. A entidade adjudicatária tem de manter permanentemente atualizada a lista dos tipos de serviço em cada local e o número de série e modelos dos Equipamentos.
6. Os serviços a prestar têm de cumprir os níveis de desempenho expressos para cada tipo de Equipamento descrito no **Anexo I** deste Caderno de Encargos.
7. Os serviços a prestar têm de cumprir os níveis de qualidade expressos para cada tipo de Equipamento.
8. Os serviços a prestar têm de ser caracterizados por um nível de fiabilidade, de robustez e de redundância que permita atingir os Níveis de Serviço.
9. Não é exigida a existência de equipamentos em redundância para fazer face a eventuais falhas nos equipamentos que asseguram a prestação do Serviço. Contudo, a entidade adjudicatária poderá instalar equipamentos da categoria imediatamente inferior (tendo em conta as especificações técnicas estabelecidas no **Anexo I** deste Caderno de Encargos) que lhe permitam resolver aquele tipo de falhas em locais mais remotos ou onde essas falhas possam ter maior impacto nos Níveis de Serviço obrigatórios.

10. As capacidades de impressão realizada no âmbito do Serviço deverão respeitar as especificações técnicas enunciados no **Anexo I** deste Caderno de Encargos.
11. As capacidades de cópia realizada no âmbito do Serviço deverão respeitar as especificações técnicas enunciados no **Anexo I** deste Caderno de Encargos.
12. Por defeito, todas as impressões deverão ser feitas em frente e verso. O utilizador deverá ter possibilidade de alterar esta configuração, bem como, optar por formato *portrait* ou *landscape*, entre outras parametrizações de impressão.
13. O utilizador deverá poder selecionar no equipamento a ordem de impressão que pretende imprimir.
14. As capacidades de digitalização disponibilizadas no âmbito do serviço deverão respeitar as especificações técnicas enunciados no **Anexo I** deste Caderno de Encargos.
15. O utilizador deverá poder efetuar a digitalização de documentos para formato *pdf* no tamanho que aquele venha a determinar e para formato imagem padronizado.
16. A digitalização deverá poder ser encaminhada pelo utilizador devidamente autenticado:
 - Para pasta de rede definida no seu perfil (esta opção é gerida centralmente) ou
 - Por SMTP para domínios de mail da responsabilidade da entidade adjudicante (deverá permitir esta configuração centralmente).
17. O serviço a prestar deverá permitir a digitalização de documentos a cores com múltiplas páginas, impressas em ambos os lados, em folhas soltas, no formato A4 e A3 (quando aplicável ao Equipamento com as especificações técnicas constante no **Anexo I** deste Caderno de Encargos)
18. Os serviços a adquirir no âmbito do presente Caderno de Encargos incluem:
 - a) Assistência técnica a TODOS os equipamentos;
 - b) Compatibilização e integração do Software de Gestão a instalar, para os equipamentos NOVOS e de SUBSTITUIÇÃO, com respeito pelas características técnicas, descritas no **Anexo III** do presente Caderno de Encargos;
 - c) Gestão de Assistência Técnica e Gestão de Consumíveis, conforme Cláusulas Vigésima Oitava e Vigésima Nona deste Caderno de Encargos;

- d) Fornecimento de consumíveis e demais suportes de impressão necessários à prestação do serviço e à garantia dos Níveis de Serviço de TODOS os equipamentos, conforme Cláusula Trigésima deste Caderno de Encargos.

19. Níveis de Serviço obrigatórios:

Nível de Serviço	Dedução	Fórmula de cálculo e Objetivo
Data de entrega dos relatórios para efeitos da gestão do contrato (Relatório Trimestral e Semestral)	Trimestral	= data planeada - data de entrega à entidade adjudicante do relatório Nota: calculado para cada relatório Objetivo: ≥ 0
Quantidade média de avarias por Equipamento por Tipologia Nota: entenda-se por avaria, um incidente que impede pelo menos a realização de um dos serviços na Tipologia (impressão, cópia ou digitalização)	Semestral	Total de avarias reportadas no período / média de Equipamentos na Tipologia durante o período Nota 1: calculado para cada Tipologia (apenas abrangendo os Equipamentos de cada Tipologia) Nota 2: para além das avarias dos Equipamentos, será também classificado como avaria: (1) encravamento sistemático de papel ou (2) falha na qualidade da impressão provocada por insuficiência de consumíveis da responsabilidade do Adjudicatário Objetivo: ≤ 6 por semestre
Quantidade de incidentes provocados por faltas na troca de consumíveis em Equipamentos	Semestral	Total de incidentes provocados por faltas na troca de consumíveis na totalidade dos Equipamentos Objetivo: $\leq 3\%$ do total de Equipamentos por mês (por exemplo, para 36 equipamentos, a quantidade máxima de incidentes será de 1)
Quantidade média de avarias por Equipamento por Local Nota: entenda-se por avaria, um incidente que impede pelo menos a realização	Semestral	Total de avarias reportadas no período / média de Equipamentos no período por Local Nota: para além das avarias dos Equipamentos, será também classificado como avaria: (1) encravamento sistemático de papel ou

Nível de Serviço	Dedução	Fórmula de cálculo e Objetivo
de um dos serviços (impressão, cópia ou digitalização)		(2) falha na qualidade da impressão provocada por insuficiência de consumíveis da responsabilidade do Ajudicatário Objetivo: ≤ 6 por semestre
Quantidade de avarias por Equipamento Nota: entenda-se por avaria, um incidente que impede pelo menos a realização de um dos serviços (impressão, cópia ou digitalização).	Semestral	Total de avarias reportadas no período em cada Equipamento Nota 1: calculado para cada Equipamento Nota 2: para além das avarias dos Equipamentos, será também classificado como avaria: (1) encravamento sistemático de papel ou (2) falha na qualidade da impressão provocada por insuficiência de consumíveis da responsabilidade do prestador Objetivo: ≤ 6 por semestre
Tempo máximo de resposta a incidentes e a pedidos da UMa, cuja equipa de resolução pertença ao Ajudicatário	Semestral	= hora de comunicação do incidente ou do pedido ao Ajudicatário - hora de reposição do serviço (Nota: a determinar por cada incidente /pedido onde se tenha verificado atraso para além dos primeiros 10% de tolerância) Objetivo: 90 % dos incidentes ou pedidos em cada nível tem de ser respondido no máximo indicado em: (1) Nível 1 – Prioridade Máxima: Intervenção até 1 hora após a comunicação do problema/avaría (2) Nível 2 – Prioridade Média: Intervenção até 2 horas após a comunicação do problema/avaría (3) Nível 3 – Prioridade Normal: Intervenção até 4h após a comunicação do problema/avaría
Desempenho da impressão	Pontual	=número de páginas impressas / duração da impressão desde a ordem até chegada da última folha ao tabuleiro Notas:

Nível de Serviço	Dedução	Fórmula de cálculo e Objetivo
		(1) Medido pontualmente, sempre que solicitado pela UMa e de acordo com um processo normalizado de medição com representante do Adjuicatário presente (2) Em situação normal, este teste só será realizado quando existam queixas dos utilizadores ou suspeita de redução generalizada de desempenho Objetivo: 95% dos testes são realizados a velocidade de impressão superior a 80% ao contratualmente exigido
Qualidade da impressão	Semestral	= Número de incidentes abertos motivados por falhas na impressão ou cópia / número de jobs de impressão ou cópia (Nota: serão consideradas falhas de qualidade, entre outros (1) Desfasamento de linhas (2) Borrões e falhas de tinta (área superior a valor a estabelecer) (3) Correspondência de cores (4) Papel amarrotado/rasgado (5) Má fixação do toner) Objetivo: < 1%

Parte III

Da Execução Contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA Substituição / Instalação de Equipamentos

1. A entidade adjudicatária está obrigado a substituir todos os equipamentos NOVOS ou de SUBSTITUIÇÃO, após solicitação da entidade adjudicante, quando os mesmos não estiverem a cumprir os níveis de serviço definidos (nomeadamente quando os equipamentos não cumpram a totalidade das especificações técnicas exigidas no **Anexo I**), ou em caso da necessidade de aumentar o número ou as características dos equipamentos, resultante de planos de gestão devidamente aprovados pelas partes, ou decorrentes de uma reestruturação da entidade adjudicante, não havendo, em caso algum, lugar a aumento de custos com reflexo no contrato em vigor.
2. A entidade adjudicante poderá solicitar a instalação de equipamentos NOVOS ou de SUBSTITUIÇÃO, que não estivessem inicialmente previstos ou contabilizados, desde que essa necessidade decorra de uma imposição técnica a que a entidade adjudicante esteja sujeita e a que tenha de dar expresso cumprimento, nomeadamente por motivos de atualização de software ou de segurança do sistema, não havendo, em caso algum, lugar a aumento de custos com reflexo no contrato em vigor.
3. Durante a vigência do contrato, a entidade adjudicatária poderá propor a substituição de equipamentos, mediante a apresentação de um relatório que comprove que o mesmo não tem reparação ou que não seja economicamente viável a sua manutenção.
4. Esta substituição de equipamentos tem de ser previamente aprovada pela entidade adjudicante, e garantir que as especificações técnicas dos equipamentos de SUBSTITUIÇÃO são idênticas ou superiores às dos equipamentos a substituir, não havendo, em caso algum, lugar a aumento de custos com reflexo no contrato em vigor.
5. Os equipamentos de SUBSTITUIÇÃO a instalar deverão encontrar-se em bom estado de funcionamento e de conservação e garantir a mesma qualidade dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
Gestão de Assistência Técnica

1. Deve ser garantida pela entidade adjudicatária a assistência técnica a TODOS os equipamentos, nas vertentes de manutenção preventiva e corretiva.

Consideram-se assim incluídos no contrato de assistência técnica:

- a) Os serviços de manutenção preventiva, que deverão ser realizados com a regularidade necessária para reduzir os riscos de avaria do equipamento ou de degradação do serviço prestado de forma a garantir, durante a vigência do contrato, as respetivas características a um nível semelhante ao das iniciais;
 - b) Os serviços de manutenção corretiva, que têm como finalidade repor o equipamento em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias.
2. As prestações dos serviços de manutenção corretiva deverão ser efetuadas de acordo com o nível de prioridade abaixo definido:
 - a) Nível 1 – Prioridade Máxima: Intervenção até 1 hora após a comunicação do problema/avaría;
 - b) Nível 2 – Prioridade Média: Intervenção até 2 horas após a comunicação do problema/avaría;
 - c) Nível 3 – Prioridade Normal: Intervenção até 4h após a comunicação do problema/avaría.
 3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão englobar, entre outras, as seguintes operações:
 - a) Revisões, afinações, limpezas e testes;
 - b) Detecção e reparação de todas as falhas e avarias;
 - c) Fornecimento e colocação em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.
 4. Incluem-se ainda nos serviços objeto do contrato a assistência técnica a todas as operações conexas às descritas no número anterior, nomeadamente:
 - a) Mão-de-obra necessária;

- b) Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal e equipamento e respetivos riscos;
 - c) Remoção e reinstalação do equipamento, quando o serviço decorra nas instalações do fornecedor.
5. Todas as ações de manutenção deverão ter lugar no local de funcionamento do equipamento em causa, exceto em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema no local.
6. Na eventualidade de ser necessário deslocar o equipamento para as instalações da entidade adjudicatária, deve ser garantido um prazo máximo de 8 horas de resposta, sendo que, na impossibilidade de cumprimento desse prazo ou por eventuais motivos técnicos, estes devem ser substituídos num prazo adicional de 4 horas, por equipamento de características idênticas, até à sua reposição em funcionamento.
7. Devem ser descritas todas as situações cobertas pelas garantias dos equipamentos, bem como respetivos prazos.
8. A entidade adjudicatária deverá remeter à entidade adjudicante, juntamente com o relatório trimestral, uma cópia de todos os relatórios de intervenção técnica/manutenção.
9. A entidade adjudicatária deverá disponibilizar um centro de atendimento telefónico para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica.
10. A entidade adjudicatária deverá apresentar relatório semestral, que deverá incluir, entre outros elementos necessários para suportar o serviço prestado:
- a) Ponto de situação sobre a prestação do Serviço e dificuldades/problemas identificados;
 - b) Análise de consumos do contrato (limites contratuais e preço contratual) no sentido de assegurar a melhor gestão das capacidades contratadas;
 - c) Informação sobre pedidos e incidentes, por categorização, por Local, por prioridade, por equipa responsável pela resolução, entre outros. Inclui elementos necessários à análise dos Níveis de Serviço;
 - d) Justificação ou explicação no caso de não atingir algum dos Níveis de Serviço;
 - e) Seguimento de pontos pendentes e de pedidos em curso;

- f) Apresentação de lista de melhorias/evoluções propostas pela entidade adjudicatária visando o incremento da qualidade e da eficiência do serviço prestado;
- g) Informação requerida pelo Gestor do Contrato;
- h) Pontos para decisão;
- i) Deve estar disponível e atualizada, a seguinte informação:
 - i. Lista atualizada dos equipamentos (NOVOS e em SUBSTITUIÇÃO) por Local, e demais ativos associados à prestação de serviço;
 - ii. Lista de solicitações, pedidas, em curso e fechadas;
 - iii. Lista de avarias;
 - iv. Lista de peças e consumíveis utilizadas (no passado e nesse período).

11. A entidade adjudicatária deverá apresentar relatório mensal, até ao dia 15 de cada mês N, que deverá incluir, entre outros elementos necessários para suportar o Serviço prestado:

- a) Os elementos com o detalhe necessário relativos às cópias/impressões realizadas até ao último dia do mês N-1;
- b) Medição de volumes de cópias/impressões realizados por Local e forma de apuramento;
- c) Informação sobre pedidos e incidentes, por categorização, por Local, por prioridade, por equipa responsável pela resolução, entre outros. Inclui elementos necessários à análise dos Níveis de Serviço;
- d) Informação sobre utilização dos serviços para efeitos de melhoria e otimização;
- e) Informação requerida pelo Gestor do Contrato.

12. Para efeitos de realização da análise e validação dos relatórios, a entidade adjudicatária deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
Gestão de Consumíveis

1. A entidade adjudicatária será responsável pelo fornecimento e instalação de consumíveis nos equipamentos ao abrigo do Contrato, evitando quebras na prestação do Serviço e respeitando os Níveis de Serviço obrigatórios estabelecidos. Neste contexto, a entidade adjudicatária terá por responsabilidade recolher as embalagens e os consumíveis usados, nos Locais, e proceder ao tratamento dos mesmos de acordo com a legislação em vigor.
2. Sem prejuízo do requisito anterior, a substituição dos consumíveis gastos poderá ser efetuada pelos serviços dos Locais. Contudo, a substituição de consumíveis continua a ser uma responsabilidade da entidade adjudicatária que terá de assegurar a capacitação e orientação dos colaboradores, nomeados para esta atividade.
3. Os dois requisitos anteriores são válidos para os horários em que a entidade adjudicatária assegura o serviço, embora a entidade adjudicante possa estabelecer procedimentos locais para que a substituição de consumíveis possa ser realizada fora dos horários normais de funcionamento por meios sob responsabilidade desta.
4. A entidade adjudicatária é, pois, responsável pelo fornecimento de todos os consumíveis necessários ao correto funcionamento de TODOS os equipamentos, bem como demais suportes de impressão de acordo com as especificações técnicas descritas nos Anexos do presente Caderno de Encargos.
5. A entrega de consumíveis deverá efetuar-se de modo que não se verifiquem tempos de inatividade dos equipamentos através de:
 - a) Reposição proativa de consumíveis nos equipamentos;
 - b) Manutenção de pequenos *stocks* junto aos equipamentos ou em local a acordar com a entidade adjudicante para fazer face às necessidades de substituição (mesmo que ocorram fora de horas) e que poderão ser utilizados quer pela equipa da entidade adjudicatária, quer pelos colaboradores designados pela entidade adjudicante.
6. A entidade adjudicatária poderá estabelecer o protocolo a seguir para a substituição de consumíveis por colaboradores designados pela entidade adjudicante, dotando-o do controlo que entenda ser necessário, desde que não ponha em causa a operacionalidade e objetivos desta operação.

7. Não é permitida a utilização de consumíveis reciclados. Devem ser utilizados consumíveis originais (preferencial) ou compatíveis desde que devidamente certificados por escrito pelos fabricantes dos equipamentos e, mesmo neste caso, se houver lugar à diminuição dos Níveis de Serviço, devem ser usados exclusivamente os consumíveis originais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Volume de Cópia/Impressão

1. A prestação de serviços inclui e deverá garantir um volume mensal estimado de cópias/impressões seguintes:
 - a) 80 400 (oitenta mil e quatrocentas) a Preto e branco (aplica-se aos equipamentos das Tipologia 1 e 2 identificados no **Anexo I**).
 - b) 39 600 (trinta e nove mil e seiscentas) a cor (aplica-se aos equipamentos das Tipologia 1 e 2 identificados no **Anexo I**).
 - c) 75 (setenta e cinco) metros lineares (aplica-se ao equipamento da Tipologia 3 identificado no **Anexo II**).
2. A entidade adjudicatária terá de informar a entidade adjudicante do estado inicial dos contadores dos equipamentos NOVOS e de SUBSTITUIÇÃO aquando da sua instalação.
3. Nas situações em que o Software de Gestão de Impressão instalado, por qualquer motivo, não se mostrar capaz de apurar e indicar o número de cópias/impressões efetivamente realizadas mensalmente, a entidade adjudicatária, na ausência deste, deverá indicar um sistema alternativo que garanta a contabilização do número de cópias/impressões efetuadas.
4. Para efeitos de contabilização de cópia/impressão, considera-se o seguinte:
 - a) Só será contabilizado uma cópia/impressão por face impressa;
 - b) Uma face impressa será contabilizada como uma cópia/impressão, independentemente de ser A4 ou A3;
 - c) Uma ordem de impressão que seja cancelada antes da sua execução, não dará lugar à contabilização de qualquer cópia/impressão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA **Formação**

1. A entidade adjudicatária deve assegurar a formação presencial de utilização dos Equipamentos e do Software de Gestão, devendo incluir, entre outras matérias julgadas convenientes, a utilização dos Equipamentos, nomeadamente a explicação detalhada das suas funcionalidades e menus, acompanhada de intervenções práticas.
2. A formação deve ser ministrada, em todas as Unidades, no primeiro trimestre após início do contrato, e sempre que se mostre necessário, em resultado de substituição de Equipamentos ou atualização de software.
3. A entidade adjudicatária deve garantir a formação específica para administradores e Gestor do Contrato: mínimo 2 elementos.
4. Esta formação específica deve capacitar utilizadores a realizar configurações de emergência, fora das janelas temporais de suporte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA **Gestor de Conta**

1. O Gestor de Conta representa a entidade adjudicatária no âmbito da execução do contrato, salvo naquilo em que este dispuser diferentemente.
2. Ao Gestor de Conta compete, nomeadamente, o seguinte:
 - a) Receber e encaminhar os pedidos de alteração da prestação do serviço que venham a ser formulados pela entidade adjudicante ou Gestor do Contrato;
 - b) Receber e encaminhar os demais pedidos que a entidade adjudicante entenda formular no âmbito da execução do Contrato;
 - c) Manter reuniões de coordenação com a entidade adjudicante ou Gestor do Contrato.
3. As Falhas notificadas à entidade adjudicatária pela entidade adjudicante ou Gestor do Contrato devem ser acompanhadas pelo Gestor de Conta, sempre que se trate de Falhas relativas a algum ou alguns dos Equipamentos, Serviços ou Níveis de Serviço.

Parte IV

Das Disposições Finais

CLÁUSULA TRISÉGIMA SEGUNDA **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação atual do Decreto-Lei nº 78/2022 de 7 de novembro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, devem ser comunicadas à outra parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA **Foro competente**

Os eventuais litígios decorrentes da execução do presente contrato serão submetidos ao Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA **Legislação aplicável**

Para todas as matérias não expressamente reguladas no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação atual do Decreto-Lei nº 78/2022 de 7 de novembro e demais legislação aplicável.

Universidade da Madeira, 21 de dezembro de 2022

O Reitor

**JOSÉ SÍLVIO
MOREIRA
FERNANDES**



Assinado de forma digital por
JOSÉ SÍLVIO MOREIRA
FERNANDES
Dados: 2022.12.21 10:53:15 Z

(José Sílvia Moreira Fernandes)